



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Ofício nº 625 /SMAJ/2025

Cruzeiro, 31 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de me dirigir a Vossa Excelência no intuito de encaminhar, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, a propositura abaixo relacionada, requerendo a tramitação em caráter de urgência/urgentíssima que: **Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMDPD e da outras providências.**

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para elevar a Vossa Excelência expressões de estima e consideração.

JOSE KLEBER LIMA
SILVEIRA
JUNIOR:34900236845

Assinado de forma digital por JOSE
KLEBER LIMA SILVEIRA
JUNIOR:34900236845
Dados: 2025.11.03 15:24:01 -03'00'

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Senhor

Vereador Paulo Filipe da Silva Almeida

DD. Presidente, da E. Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUMDPD e da outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FUMDPD), com natureza contábil, financeira e jurídica própria, destinado a captar, gerir e aplicar recursos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, conforme previsto na Constituição Federal, na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Decreto nº 6.949/2009) e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015).

Art. 2º - São objetivos do FUMDPD:

- I – financiar projetos e ações que promovam a inclusão plena das pessoas com deficiência;
- II – apoiar políticas públicas que eliminem barreiras físicas, comunicacionais, tecnológicas, atitudinais e institucionais;
- III – apoiar programas de geração de trabalho e renda, educação inclusiva, saúde, acessibilidade, esporte, cultura e lazer para pessoas com deficiência;
- IV – promover a formação, capacitação e estruturação de conselhos, entidades e agentes públicos que atuem na defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- V – apoiar campanhas de conscientização e combate à discriminação e preconceito.

Art. 3º - Constituem receitas do FUMDPD:

- I – dotações orçamentárias do Município;
- II – recursos oriundos de convênios, contratos e parcerias com órgãos públicos e privados, nacionais ou internacionais;
- III – doações, auxílios, contribuições, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – multas, penalidades e reparações decorrentes de condenações judiciais ou administrativas relacionadas a violações dos direitos das pessoas com deficiência;
- V – juros, rendimentos de aplicações financeiras e outras receitas eventuais;
- VI – transferências de fundos estaduais e federais destinados à política da pessoa com deficiência;
- VII – demais recursos que lhe forem atribuídos por lei ou regulamento.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 4º - A gestão do FUMDPD será realizada por um Comitê Gestor vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), composto por:

- I – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal da Pessoa Com Deficiência;
- II – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal da Mulher e de Direitos Humanos;
- IV – 3 (três) Representantes da sociedade civil com atuação comprovada na defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

§1º - A composição do Comitê Gestor será definida em regulamento próprio, respeitado o princípio da paridade entre governo e sociedade civil.

§2º - As funções exercidas no âmbito do FUMDPD serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 5º - Compete ao Comitê Gestor:

- I – aprovar os critérios para aplicação dos recursos;
- II – avaliar e aprovar projetos apresentados por entidades públicas e privadas;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução financeira e operacional dos projetos financiados;
- IV – elaborar relatórios anuais de gestão e resultados, garantindo a transparência e a publicidade dos atos;
- V – encaminhar ao CMDPD prestação de contas periódica dos recursos utilizados.

Art. 6º - As entidades proponentes de projetos que pretendam acessar recursos do FUMDPD deverão estar regularmente constituídas, possuir experiência na área da deficiência, e apresentar plano de trabalho compatível com os objetivos do Fundo.

Art. 7º - A execução das despesas obedecerá às normas da legislação vigente, bem como aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 8º - Os recursos do FUMDPD serão depositados em conta bancária específica e sua movimentação será feita por meio eletrônico, sob fiscalização do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 9º - O FUMDPD será regulamentado por decreto do Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, com a aprovação prévia do CMDPD.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 31 de outubro de 2025

JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA
JUNIOR:34900236845

Assinado de forma digital por JOSE
KLEBER LIMA SILVEIRA
JUNIOR:34900236845
Dados: 2025.11.03 15:24:20 -03'00'

JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 32, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Nobres vereadores:

A proposta de criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FUMDPD) tem como objetivo fortalecer as políticas públicas voltadas para a inclusão e a promoção dos direitos das pessoas com deficiência no âmbito municipal. Este projeto de lei é fundamentado em princípios consagrados pela Constituição Federal, pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Decreto nº 6.949/2009) e pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), sendo, portanto, um passo significativo para garantir a efetivação desses direitos no município.

A implementação deste fundo visa suprir a necessidade de uma estrutura financeira sólida e especializada, que permita a captação e a aplicação de recursos destinados à promoção da igualdade de oportunidades e à eliminação de barreiras que ainda dificultam a plena inclusão das pessoas com deficiência em diversas áreas da vida social, como saúde, educação, trabalho, cultura, esporte e lazer.

O FUMDPD será um instrumento crucial para a execução de políticas públicas voltadas à remoção de obstáculos atitudinais, arquitetônicos, comunicacionais e tecnológicos, além de apoiar programas de geração de trabalho e renda e de capacitação profissional para as pessoas com deficiência. A criação do fundo visa, ainda, fortalecer o papel das entidades da sociedade civil e dos conselhos municipais, ampliando a participação e o controle social na gestão dos recursos e na implementação de ações que visem à defesa e promoção dos direitos dessa população.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Além disso, a proposta traz a criação de um Comitê Gestor, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, assegurando a transparência, a paridade e a eficiência na gestão dos recursos.

O Comitê será responsável pela análise, aprovação e fiscalização de projetos que busquem efetivar as políticas públicas de inclusão, garantindo que as ações executadas estejam em conformidade com os objetivos do fundo e com os princípios da administração pública.

É importante destacar que a criação do FUMDPD representa um compromisso do município com a igualdade de direitos, a inclusão social e a dignidade das pessoas com deficiência. A efetivação desse projeto também contribui para a construção de uma sociedade mais justa, acessível e igualitária, conforme preconizado pela legislação nacional e internacional.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, na certeza de que sua implementação trará benefícios significativos para a população com deficiência, promovendo um futuro mais inclusivo e com mais oportunidades para todos.

Cruzeiro, 31 de outubro de 2025.

JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA
JUNIOR:34900236845

Assinado de forma digital por JOSE
KLEBER LIMA SILVEIRA
JUNIOR:34900236845
Dados: 2025.11.03 15:24:38 -03'00'

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003700360034003A005000

Assinado eletronicamente por **Nice Simone Novaes de Carvalho** em **03/11/2025 16:15**

Checksum: **661BF9E0335F25486DFD7880D7FFE97BF75387B9688E7ECD2BE4D4B5EBB2A548**

